

## CONTRATO ADMINISTRATIVO/FMS Nº 10/2019

### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ATRAVÉS DE DESCONTOS DA TABELA ABCFARMA, PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS - SC E A EMPRESA FARMÁCIA MENIN LTDA.

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus/SC, com sede na Rua Rogério Pessoa da Silva, nº 436, centro, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº 11.391.482/0001-74, neste ato representado pelo seu Gestor, Senhor **Adilvo Pedro Mocellin**, brasileiro, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **FARMÁCIA MENIN LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 05.748.739/0001-08**, estabelecida à Rua Nereu Ramos, nº 977, Centro, no município de Xanxerê - SC, representado pela Senhora **Cristiane Menin**, portador do CPF nº 071.064.739-52, RG nº 52111091, domiciliado na Rua Reinaldo Streb, nº 584, Bairro Primo Tacca, no município de Xanxerê - SC, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Edital de Inexigibilidade/FMS nº 1/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

O objeto do presente contrato é o **CRENCIAMENTO de Estabelecimentos Farmacêuticos, para fornecimento de medicamentos da tabela ABCFarma, com a concessão de descontos, pela Secretaria Municipal de Saúde, com entrega parcelada, durante o exercício de 2019**, através de requisições/autorizações emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os percentuais de descontos conforme segue.

TIPO DE MEDICAMENTOS	DESCONTOS
ETICOS	20%
SIMILARES	25%
GENÉRICOS	30%

A finalidade da presente contratação é o auxílio a pacientes que se encontram em situação de vulnerabilidade social de adquirir a medicação, necessitando assim o auxílio da Secretaria Municipal de Saúde, sendo o fornecimento de caráter emergencial.

Os medicamentos serão requisitados excepcionalmente quando a farmácia básica do município não possuir em estoque ou quando tratar-se de medicamento não disponível no consórcio CIS-AMOSC, consórcio CIM CATARINA ou não esteja licitado pelo município, e ainda por ordem judicial.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O presente instrumento Contratual é firmado em decorrência do processo de Inexigibilidade/FMS nº 1/2019.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O presente contrato é por prazo determinado vigorando de **27/03/2019 a 31/12/2019**, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base no artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

O prazo máximo para entrega dos medicamentos será de **até 24 (vinte e quatro) horas** após a entrega da requisição no estabelecimento farmacêutico, exceto para os medicamentos que tecnicamente necessitem de um prazo maior para a sua aquisição.

O credenciamento, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O contratante pagará ao contratado pela aquisição dos medicamentos o preço vigente de acordo com a tabela ABC/FARMA, com o desconto dos percentuais constantes do anexo único do presente contrato.

**O valor ora pactuado entre as partes como limite de gastos no período contratual é de R\$ (16.666,66), (dezesseis mil seiscientos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) resultante da proporcionalidade de cálculo entre todos os credenciados.**

**Durante o exercício de 2019, caso novas empresas demonstrem interesse em cadastrarem-se, a administração municipal fará novo rateio dos saldos remanescentes dos já credenciados, incluindo-se a nova empresa, firmando novo contrato com a respectiva empresa e reduzindo através de aditivo redutor os saldos dos contratos de credenciamento já em vigor.**

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, de acordo com a ordem cronológica de empenhos, após protocolo da Nota Fiscal, conforme fornecimento dos medicamentos, mediante relatório/autorização, que deverá ser entregue até o último dia útil de cada mês, assinado pelo responsável e pela Coordenação Administrativa da Secretaria de Saúde.

Os preços serão reajustados de acordo com a tabela ABCFARMA. Não haverá compensações financeiras antecipadas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CARACTERÍSTICAS DO FORNECIMENTO**

A quantidade de medicamentos a serem adquiridas será definida de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e o número de farmácias credenciadas.

O contratado deverá apresentar relatório mensal em 03 (três) vias sendo que, 01(uma) será encaminhada para a Prefeitura Municipal, juntamente com a Nota Fiscal, 01(uma) ficará na Secretaria de Saúde e a outra com a empresa.

Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e a contratada deverá ser feita por escrito e entregue mediante protocolo.

A fiscalização do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado perante a execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA**

As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios alocados na dotação orçamentária do exercício correspondente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **São obrigações do Município:**

- a) Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de execução contratual;
- b) Conferir e aprovar a execução contratual;
- c) Efetuar o pagamento dos medicamentos adquiridos nos moldes deste edital;
- d) Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom fornecimento do objeto contratado;
- e) Fiscalizar a execução do contrato.

### **São obrigações das empresas contratadas:**

- a) Fornecer o medicamento ao paciente diariamente (segunda a sexta-feira) na sede da Contratada, adotando as técnicas adequadas e nos prazos estabelecidos neste Edital;
- b) Tratar os servidores e pacientes com cortesia, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;
- c) Orientar os pacientes quanto à forma e preparos para a administração dos medicamentos;
- d) Fornecer os medicamentos na quantidade prescrita no receituário;
- e) Entregar imediatamente a medicação aos pacientes, no **prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas** após a sua requisição, exceto para medicamentos que tecnicamente necessitem de um prazo maior para a sua entrega. Deverão ser entregues diretamente aos pacientes e em prazo mínimo quando for classificado como EMERGÊNCIA;
- f) Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
- g) Manter durante a vigência do contrato as mesmas condições habilitatórias do momento do credenciamento;
- h) Comunicar à Prefeitura, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;
- i) Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados, seja na esfera administrativa, cível ou criminal.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa credenciada caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 10% (cinco por cento) do valor global contratado, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será cobrada judicialmente.

A aplicação de multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.

As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da entrega dos medicamentos.

Em qualquer caso de aplicação de sanção, será sempre garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre em processo administrativo específico.

## **CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO E DOS CASOS DE RESCISÃO**

**Dos motivos para o Descredenciamento:**

**Do Contratante, sem prévio aviso, quando:**

- a) A empresa deixar de cumprir qualquer cláusula e condições do contrato;
- b) A empresa descumprir qualquer das obrigações estabelecidas no item 15 deste edital;
- c) A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- d) Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- e) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;
- f) Em razão de caso fortuito ou força maior;
- g) No caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;
- h) E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

**Pela instituição credenciada:**

- a) Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência **mínima de 30 (trinta) dias**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

Aplicam-se a Lei nº. 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará o cumprimento do contrato através dos servidores **Janara Presendo e Mcleizi Giovanaz Tavares**, que exercerão as atividades de fiscalização dos produtos/serviços, aplicação e verificarão o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

A fiscalização por parte da CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita qualidade dos produtos/serviços contratados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Xanxerê – SC., com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Bom Jesus - SC, 26 de março de 2019.

**ADILVO PEDRO MOCELLIN**  
**Gestor do Fundo Municipal de Saúde**  
**Contratante**

**FARMÁCIA MENIN LTDA**  
**CNPJ nº 05.748.739/0001-08**  
**Cristiane Menin**  
**CPF nº 071.064.739-52**  
**Contratada**

**Janara Presendo**  
**CPF nº 022.114.959-74**  
**Responsável Pela Fiscalização**  
**Titular**

**Mcleizi Giovanaz Tavares**  
**CPF nº 005.903.249-93**  
**Responsável Pela Fiscalização**  
**Substituto**

Testemunhas:

Rosane Siqueira  
CPF nº 015.656.939-65

Eduardo João Trevisan  
CPF nº 041.920.619-10

Cinthia Schneider Pellegrini  
Assessora Jurídica  
OAB/SC 43.050

**Minuta:**

**Contrato/FMS nº: 10/2019**

**Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS**

**Contratado: FARMÁCIA MENIN LTDA  
CNPJ: 05.748.739/0001-08**

**Finalidade: CREDENCIAMENTO de Estabelecimentos Farmacêuticos, para fornecimento de medicamentos da tabela ABCFarma, com a concessão de descontos, pela Secretaria Municipal de Saúde, com entrega parcelada, durante o exercício de 2019.**

**Vinculação:** Proc. Licitatório/FMS nº 5 /2019 - I.L/FMS nº 1/2019

**Valor Total:** R\$ 16.666,66 (dezesesseis mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)

**Foro:** Comarca de Xanxerê

Bom Jesus (SC), 26 de março de 2019.

**ADILVO PEDRO MOCELLIN  
Gestor**